

1883
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

REF. CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº 045 /2012 (Proc. nº 17.437/2012)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E PLANERGY ENGENHARIA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do C.P.F. nº 028.691.444-15 e da Cédula de Identidade R.G. nº 552.731 SSP/PE doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **PLANERGY ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Prefeito Moacir Cavalcante, 265, B, Centro, São Miguel dos Campos-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.611.602/0001-97, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu Sócio Administrador, Sr. **HUMBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº 98001161270 SSP/AL e CPF nº 043.929.584-00, residente e domiciliado no Conj. Flamboyant Rua B, Nº 36 Serraria, nesta cidade, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 17.437/2012, celebrado na modalidade de Concorrência nº 01/2012, pactuando este Quarto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO ACRÉSCIMO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao objeto do presente ajuste a prestação dos serviços especificados no documento de f. 1.782-1.784 dos autos do Processo TRT 19ª nº 17.437/2012.

Parágrafo Único – Pelos serviços objeto do acréscimo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 204.792,20**





1884
8

(duzentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

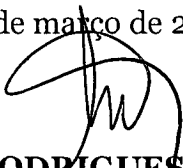
CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente acréscimo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no programa nº 02.122.0571.4256.0027 - PRes 075163, Natureza da Despesa 339039.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

É, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 31 de março de 2014.



SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE



HUMBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO
PLANERGY ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA



Maurício Pereira de Araújo
Diretor da Secretaria de Administração
TRT 19ª Região